



BANCÁRIO TEMPORÁRIO

SUMÁRIO DA NORMA

1	OBJETIVO,4
2	DEFINIÇÕES,4
3	NORMAS,4
3.1	REQUISITOS E ASPECTOS CONDICIONANTES DA CONTRATAÇÃO,4
3.2	ATRIBUIÇÕES DO BANCÁRIO TEMPORÁRIO,5
3.3	CONTRATAÇÃO,5
3.4	QUANTIDADE DE BANCÁRIOS TEMPORÁRIOS,5
3.5	DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO,5
3.6	HORÁRIO DE TRABALHO,5
3.7	FREQUÊNCIA,6
3.8	REMUNERAÇÃO,6
3.9	LOCAL DE EXECUÇÃO DO TRABALHO TEMPORÁRIO,6
3.10	DESLIGAMENO ANTECIPADO,6
4	PROCEDIMENTOS,7
4.1	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO,7
4.1.1	GESTOR OPERACIONAL,7
4.1.2	GEAJU,7
4.1.3	GEPER,7
4.1.4	GILOG DE VINCULAÇÃO,7
4.2	ACOMPANHAMENTO E CONTROLES,8
4.2.1	UNIDADE BENEFICIÁRIA,8
4.2.1.1	AGÊNCIA/POSTO DE ATENDIMENTO,8
4.2.1.2	DEMAIS UNIDADES BENEFICIÁRIAS,8
4.2.2	GESTOR OPERACIONAL,8
4.2.3	BANCÁRIO TEMPORÁRIO,9
4.2.4	GEPER,10
4.2.5	GILOG – COORDENAÇÃO GESTÃO FORMAL,10
4.2.6	GILOG DE VINCULAÇÃO,10
4.3	PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO,10
4.3.1	GESTOR OPERACIONAL,10
4.3.2	GEPER,10
4.4	ACIDENTE DE TRABALHO,10
4.4.1	UNIDADE BENEFICIÁRIA,10
4.4.2	GESTOR OPERACIONAL,10
4.4.3	GIPES DE VINCULAÇÃO,10
5	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS,11
6	ANEXOS,11
6.1	ANEXO I– DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO,12
6.2	ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS,13
6.3	ANEXO III – RELAÇÃO DE BANCÁRIOS TEMPORÁRIOS,14

Vigência: 03/08/2017 1 / 14



PREFÁCIO

TÍTULO

BANCÁRIO TEMPORÁRIO

UNIDADE GESTORA

GEPER - GN QUADRO DE PESSOAS E REMUNERACAO

UNIDADE(S) CORRESPONSÁVEL(IS)

Não se aplica.

CLASSIFICAÇÃO

Normativo Geral

PÚBLICO ALVO

Todas as unidades da CAIXA.

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

ALTERAÇÕES

- Atualização da sigla do Ministério do Trabalho de MTE para MTb em todo o normativo.
- Substituição de assinatura do Termo de Compromisso pelo Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação em todo o normativo.
- <u>Subitem 1.1</u> substituição dos termos emergencial e acréscimo extraordinário de serviços por demanda complementar de serviços no objetivo da norma.
- <u>Subitem 3.1.1</u> primeiro marcador: substituição de acréscimo extraordinário de serviços para demanda complementar de serviços nos requisitos e aspectos condicionantes da contratação.
- Subitem 3.5.1 duração da contratação com alteração do prazo de três meses para 180 dias, consecutivos ou não.
- <u>Subitem 3.8.1</u> adequação da remuneração e dos benefícios recebidos pelo bancário temporário a percepção do salário mínimo regional e demais direitos previstos legalmente.

INCLUSÕES

- Inclusão no campo Regulamentação Utilizada da Lei nº13.429 de 31/03/2017.
- <u>Item 2</u> Definições: Inclusão da definição de Demanda Complementar.
- <u>Subitem 3.2.2</u> atribuições do trabalho temporário com a inclusão da possibilidade de contratação de trabalho temporário tanto para atividade-meio como atividade-fim da CAIXA.
- <u>Subitem 3.5.2</u> duração do contrato de trabalho com a inclusão da possibilidade de prorrogação do contrato por até 90 dias, consecutivos ou não.
- Subitem 3.5.3 duração do contrato de trabalho com a inclusão de solicitação de prorrogação do contrato de trabalho temporário que exceder a três meses pela empresa de trabalho temporário com antecedência mínima de 5 dias do seu início.
- <u>Subitem 3.5.4</u> duração do contrato de trabalho com a inclusão da possibilidade do mesmo trabalhador ser colocado à disposição da CAIXA em novo contrato após 90 dias.
- Subitem 3.9 e subitens inclusão de previsão do local de execução do trabalho temporário.
- <u>Subitem 4.3.1.1</u>, 2º marcador: procedimento do gestor operacional do contrato na prorrogação do contrato na circunstância de demanda complementar de serviços.

Vigência: 03/08/2017 2 / 14





 Subitem 4.3.1.2: procedimento do gestor operacional na observância dos prazos para solicitação de prorrogação de prazo do contrato pela empresa contratada no sítio do MTb.

Exclusões:

- No campo Regulamentação Utilizada da Portaria SRT/MTE nº 01, de 02/07/1997 e Portaria MTE nº04, de 22/07/2008.
- No campo definições exclusão da definição de CAT.
- Subitem 3.5.1 marcadores sobre a prorrogação do prazo do contrato de trabalho.
- Subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.1.1 e marcadores: sobre a duração do contrato de trabalho.
- Anexo I Termo de Compromisso

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

AD020 Solicitação de Contratação para Aquisição de Bens e Prestação de Serviços

AD029 Gestão Formal e Operacional de Contratos Administrativos e Atas de Registro de Preços

AD069 Licitações na CAIXA

AD099 Infraestrutura - Crachá

AD103 Pagamentos a Fornecedores

AE017 Atividades Jurídicas - Consultivas

AE079 Apuração de Responsabilidade Disciplinar e Civil

RH051 SINISTRO - Atendimento à Saúde

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Decreto nº 73.841, de 13/03/1974.

Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

Lei nº 6.019, de 03/01/1974.

Lei nº 13.429, de 31/03/2017.

Portaria MTb nº 789, de 02/06/2014.

Súmula Vinculante STF nº 13, de 21/08/2008.

DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

Não se aplica

ROTEIRO PADRÃO

16985

NORMATIVOS REVOGADOS

Não se aplica

ATENDIMENTO DE DÚVIDAS

GEPER - GN QUADRO DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO

Vigência: 03/08/2017 3 / 14



BANCÁRIO TEMPORÁRIO

1 OBJETIVO

1.1 Prover as unidades da CAIXA de Bancário Temporário para o desenvolvimento de atividades de caráter temporário, decorrentes da demanda complementar de serviços ou da necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente para as quais não é possível o atendimento com o quadro existente de empregados CAIXA, em conformidade com a legislação em vigor.

2 DEFINIÇÕES

- Bancário Temporário Trabalhador Temporário que presta serviços em unidades da CAIXA, em caráter transitório, não fazendo parte do seu Quadro de Pessoal;
- CPF Cadastro de Pessoa Física;
- Demanda Complementar de Serviços Considera-se complementar a demanda de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal.
- Empresa de Trabalho Temporário é a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente.
- FENABAN Federação Nacional dos Bancos;
- FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- GEAJU Gerência Nacional Atendimento Jurídico;
- GEFOP Gerência Nacional de Gestão Formal de Contratos e Pagamentos;
- Gestor Operacional unidade da CAIXA que solicita a contratação de Bancários Temporários para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao processo e é a responsável pela execução, controle e acompanhamento do contrato. Quando a unidade beneficiária for agências e postos de atendimento, a gestão operacional do contrato ficará a cargo da Superintendência Regional, quando o motivo justificador da demanda de trabalho temporário estiver apenas na abrangência de uma SR, e da Superintendência Nacional, quando o motivo justificador da demanda abranger mais de uma SR vinculada a ela.
- GILOG (Coordenação de Pagamento a Fornecedores) Gerência de Filial de Logística responsável pelas atividades de pagamento aos fornecedores de bens e serviços contratados pela CAIXA.
- GIPES Gerência de Filial Gestão de Pessoas;
- INSS Instituto Nacional de Seguridade Social;
- MTb Ministério do Trabalho;
- RG Registro Geral;
- SIPLO Sistema de Planejamento Econômico-Financeiro;
- SN Superintendência Nacional;
- SR Superintendência Regional;
- UF Unidade Federativa;
- Unidade Beneficiária unidade de lotação efetiva do Bancário Temporário.

3 NORMAS

3.1 REQUISITOS E ASPECTOS CONDICIONANTES DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1 A contratação de Bancários Temporários é condicionada aos seguintes aspectos:
- Demanda complementar de serviços ou necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente da CAIXA;
- Aderência à estratégia CAIXA;
- Conveniência e oportunidade;
- Aderência à legislação que rege a matéria;
- Disponibilidade orçamentária;

Vigência: 03/08/2017 4 / 14



- Dimensionamento e alocação da força de trabalho na CAIXA;
- Custo x Benefício favorável para CAIXA.
- 3.1.2 Os candidatos às vagas de Bancário Temporário atendem aos seguintes requisitos:
- Idade: igual ou superior a 18 anos;
- Instrução básica: curso de nível médio completo;
- Conhecimento básico de informática;
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- Habilidade para desenvolvimento das atribuições previstas em cláusula contratual.
- 3.1.3 É vedado ao Bancário Temporário:
- Manter qualquer vínculo com outras instituições financeiras;
- Acumular o cargo de Bancário Temporário com o de empregado CAIXA, com o de estagiário da CAIXA, ou prestar serviços de qualquer natureza em Unidades da CAIXA;
- Ser cônjuge ou companheiro e/ou possuir parentesco com dirigente ou empregado CAIXA até o 3º grau em âmbito nacional.
- 3.1.4 Os casos omissos são encaminhados à GEPER para análise.
- 3.1.5 A atuação de forma diversa da expressa neste manual normativo fica sujeita à apuração de responsabilidade conforme previsto no AE079.

3.2 ATRIBUIÇÕES DO BANCÁRIO TEMPORÁRIO

- 3.2.1 O serviço prestado pelo Bancário Temporário consiste no desenvolvimento de atribuições inerentes ao cargo de técnico bancário, previstas em contrato firmado com empresa especializada na prestação de serviços temporários.
- 3.2.2 O bancário temporário poderá executar tanto as atividades-meio como as atividades-fim da CAIXA.

3.3 CONTRATAÇÃO

- **3.3.1** A contratação de empresa de prestação de serviços de trabalho temporário é realizada por meio de deflagração de processo licitatório, conforme AD069.
- **3.3.2** Os Bancários Temporários colocados à disposição da CAIXA mantêm vínculo empregatício com a empresa de trabalho temporário contratada.

3.4 QUANTIDADE DE BANCÁRIOS TEMPORÁRIOS

- 3.4.1 O quantitativo total de Bancários Temporários é definido pela GEPER, com base na disponibilidade orçamentária, no dimensionamento e alocação da força de trabalho na CAIXA e nos resultados esperados pelo gestor demandante.
- **3.4.2** A distribuição dos Bancários Temporários por unidade beneficiária é definida pelo gestor demandante do servico, com base nos indicadores definidos pela GEPER.

3.5 DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 3.5.1 O contrato firmado entre a empresa de trabalho temporário e a CAIXA deverá ser necessariamente por escrito e sua duração, além de estar contida expressamente no contrato, não pode exceder o prazo de 180 dias, consecutivos ou não, em relação ao mesmo empregador.
- **3.5.2** O contrato poderá ser prorrogado por até 90 dias, consecutivos ou não, além do prazo estabelecido no item 3.5.1, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.
- 3.5.3 Quando se tratar de celebração de contrato de trabalho temporário com prazo superior a três meses, a solicitação de autorização deve ser feita pela empresa contratada no sítio do MTb com antecedência mínima de cinco dias de seu início.
- **3.5.4** O trabalhador temporário que cumprir o período estipulado nos itens <u>3.5.1</u> e <u>3.5.2</u> somente poderá ser colocado à disposição da CAIXA em novo contrato temporário, após 90 dias do término do contrato anterior.

3.6 HORÁRIO DE TRABALHO

Vigência: 03/08/2017 5 / 14





3.6.1 A jornada de trabalho do Bancário Temporário é de 6 horas diárias, a serem cumpridas nos dias úteis, em horário comercial.

3.6.2 No decorrer da jornada de trabalho, é concedido ao Bancário Temporário um intervalo de 15 minutos, obrigatoriamente entre a 2ª e a 4ª horas trabalhadas, computado na duração do trabalho, para descanso e alimentação.

3.7 FREQUÊNCIA

- 3.7.1 O controle de frequência do Bancário Temporário deve ser realizado por meio de assinatura de folha de ponto.
- 3.7.2 Na ocorrência de falta não justificada, é descontado, além do dia da falta, o sábado, domingo e feriado, se houver, a título de repouso remunerado perdido.

3.8 REMUNERAÇÃO

3.8.1 O Bancário Temporário tem assegurada remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da CAIXA, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional, bem como demais direitos previstos legalmente.

3.9 LOCAL DE EXECUÇÃO DO TRABALHO TEMPORÁRIO

- 3.9.1 O trabalho temporário poderá ser executado nas instalações físicas da CAIXA ou em outro local, de comum acordo entre as partes.
- **3.9.1.1** É responsabilidade da CAIXA garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

3.10 DESLIGAMENO ANTECIPADO

- 3.10.1 O desligamento antecipado do Bancário Temporário ocorre em razão de:
 - a) Desempenho inadequado;
 - b) Ausências reiteradas;
 - c) Exercício de outra atividade remunerada na CAIXA;
 - d) Interesse do trabalhador;
 - e) Necessidades extremas, conforme determinado pelas autoridades competentes;
 - f) Rescisão contratual com a empresa contratada, conforme previsão no AD029;
 - g) Cometimento de causas que configurem justa causa de rescisão do contrato temporário:
 - Ato de improbidade;
 - Incontinência de conduta ou mau procedimento;
 - Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão da empresa de trabalho temporário ou da CAIXA e quando constituir ato de concorrência a qualquer delas, ou prejudicial ao serviço;
 - Condenação criminal do trabalhador, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena;
 - Desídia no desempenho das respectivas funções;
 - Embriaguez habitual ou em serviço;
 - Violação de segredo da empresa de serviço temporário, da CAIXA ou de cliente;
 - Ato de indisciplina ou insubordinação;
 - Abandono do trabalho:
 - Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa ou ofensas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
 - Ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
 - Prática constante de jogos de azar;
 - Atos atentatórios à segurança nacional, devidamente comprovados em inquérito administrativo.

Vigência: 03/08/2017 6 / 14



- h) Ocorrência de situações que configurem a despedida indireta pela empresa de serviço temporário ou pela CAIXA, nas quais o bancário temporário pode considerar o contrato de trabalho temporário rescindido, quando:
 - Forem exigidos serviços superiores às forças do bancário temporário, proibidos por lei, contrários aos bons costumes ou alheios ao contrato;
 - For tratado pelos seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
 - Correr perigo manifesto de mal considerável;
 - Não cumprir a empresa de trabalho temporário as obrigações do contrato;
 - Praticar a empresa de trabalho temporário ou a CAIXA ou cliente, ou seus prepostos, contra ele ou pessoa de sua família, ato lesivo da honra e da boa fama;
 - For ofendido fisicamente por superiores hierárquicos da empresa de trabalho temporário ou da CAIXA ou cliente ou seus prepostos, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
 - Falecer o titular de empresa de trabalho temporário constituída em firma individual.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

4.1.1 GESTOR OPERACIONAL

- 4.1.1.1 Elabora a solicitação para a contratação de Bancário Temporário nos termos do AD020.
- **4.1.1.1.1** Quando o gestor operacional for SR, a solicitação deve ser homologada previamente pela SN de vinculação.
- **4.1.1.2** Encaminha à GEAJU solicitação, para análise dos aspectos legais envolvidos na contratação de Bancário Temporário, apresentando elementos que possam subsidiar a análise.
- 4.1.1.2.1 Caso o parecer da GEAJU seja desfavorável, está inviabilizada a contratação.
- 4.1.1.3 Encaminha à GEPER os seguintes documentos:
- Solicitação de contratação;
- Parecer favorável da GEAJU;
- Especificação detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo Bancário Temporário;
- Volumes das atividades previstas, indicadores de resultado/desempenho e/ou informações relevantes para análise do quantitativo de Bancário temporário a ser contratado;
- **4.1.1.4** Após o recebimento do parecer favorável da GEPER, com a definição do quantitativo efetivo de Bancário Temporário a ser contratado, providencia a formalização da solicitação de contratação, conforme <u>AD020</u>.
- **4.1.1.5** Providencia o empenho no SIPLO do valor total da fatura visando o pagamento à contratada, apropriando as despesas:
- Centro de custo: a ser definido em cada contratação;
- Código do Projeto: a ser definido em cada contratação;
- Item orçamentário: 5110 02 Despesas com Bancário Temporário;
- Evento: 07969.

4.1.2 **GEAJU**

4.1.2.1 Analisa a pertinência da contratação do Bancário Temporário em relação aos aspectos legais envolvidos.

4.1.3 GEPER

- **4.1.3.1** Analisa os documentos encaminhados pelo gestor operacional em relação à aderência à legislação que rege a matéria, à disponibilidade orçamentária e ao dimensionamento e alocação da força de trabalho na CAIXA.
- **4.1.3.2** Emite parecer avaliativo sobre a contratação e definição do quantitativo de Bancário Temporário e envia para o gestor operacional.

4.1.4 GILOG DE VINCULAÇÃO

Vigência: 03/08/2017 7 / 14



4.1.4.1 Realiza a contratação nos termos dos normativos aplicáveis.

4.2 ACOMPANHAMENTO E CONTROLES

4.2.1 UNIDADE BENEFICIÁRIA

4.2.1.1 AGÊNCIA/POSTO DE ATENDIMENTO

- 4.2.1.1.1 Realiza a gestão dos serviços realizados sob a sua responsabilidade.
- **4.2.1.1.2** Procede à escolha do Bancário Temporário por meio de entrevista, que possibilite a avaliação do candidato sobre os aspectos contidos no <u>item 3.1.2</u>.
- **4.2.1.1.3** Ministra treinamento estruturado para o Bancário Temporário no 1º dia de atividade, tornando-o apto a desenvolver as atividades descritas em contrato.
- **4.2.1.1.4** Comunica à SR de vinculação sobre irregularidade praticada pela empresa contratada, bem como sobre autuações do MTb ou outros órgãos fiscalizadores.
- **4.2.1.1.5** Garante o fiel cumprimento das atividades contratadas pelo Bancário Temporário, não podendo ocorrer, sob hipótese alguma, desenvolvimento de tarefas que não estejam estabelecidas em contrato.
- **4.2.1.1.6** Atesta a folha de ponto, no 1º dia útil do mês subsequente ao de referência, informando à SR de vinculação as ocorrências relativas às faltas e atrasos.
- 4.2.1.1.7 Recebe os documentos legais de cada contratação e providencia a guarda e arquivamento.
- 4.2.1.1.8 Recolhe e inutiliza o crachá de identificação no término da prestação de serviços à CAIXA.
- **4.2.1.1.9** Informa, imediatamente, à SR de vinculação, a ocorrência de desligamento antecipado do Bancário Temporário.
- **4.2.1.1.10** No caso de desligamento com reposição, preenche a solicitação de Bancário Temporário MO21049 e a encaminha, por meio de mensagem eletrônica, à empresa contratada, com cópia para o gestor operacional.
- **4.2.1.1.11** Os documentos são encaminhados à SN de vinculação pela SR quando esta não for a gestora operacional do contrato.

4.2.1.2 DEMAIS UNIDADES BENEFICIÁRIAS

- 4.2.1.2.1 Faz a gestão dos serviços realizados sob a sua responsabilidade.
- **4.2.1.2.2** Procede à escolha do Bancário Temporário por meio de entrevista, que possibilite a avaliação do candidato sobre os aspectos contidos no item 3.1.2.
- **4.2.1.2.3** Ministra treinamento estruturado para o Bancário Temporário no 1º dia de atividade, tornando-o apto a desenvolver as atividades descritas em contrato.
- **4.2.1.2.4** Comunica ao gestor operacional sobre irregularidade praticada pela empresa contratada, bem como sobre autuações do MTb ou outros órgãos fiscalizadores.
- **4.2.1.2.5** Garante o fiel cumprimento das atividades a serem desempenhadas pelo Bancário Temporário, não podendo ocorrer, sob hipótese alguma, desenvolvimento de tarefas que não estejam estabelecidas em contrato.
- **4.2.1.2.6** Confere a pré-fatura e atesta os serviços prestados, devolvendo à empresa para encaminhamento ao gestor operacional.
- **4.2.1.2.7** Atesta a folha de ponto, no 1º dia útil do mês subsequente ao de referência, informando ao gestor operacional as ocorrências relativas às faltas e atrasos.
- 4.2.1.2.8 Recebe os documentos legais de cada contratação e providencia a guarda e arquivamento.
- 4.2.1.2.9 Recolhe e inutiliza o crachá de identificação ao término da prestação de serviços à CAIXA.
- 4.2.1.2.10 Informa ao gestor operacional a ocorrência de desligamento antecipado do Bancário Temporário.
- **4.2.1.2.11** No caso de desligamento com reposição, preenche a solicitação de Bancário Temporário MO21049 e a encaminha, por meio de mensagem eletrônica, à empresa contratada, com cópia para o gestor operacional.

4.2.2 GESTOR OPERACIONAL

4.2.2.1 Informa à empresa contratada o quantitativo de vagas autorizadas por unidade beneficiária para providências quanto ao encaminhamento dos candidatos para seleção.

Vigência: 03/08/2017 8 / 14



- **4.2.2.2** Solicita à empresa contratada o encaminhamento, para entrevista de seleção com o gestor beneficiário, 3 candidatos por vaga autorizada, portando documento de apresentação e currículo.
- **4.2.2.3** Fornece à empresa contratada o padrão do crachá a ser utilizado pelos Bancários Temporários, conforme modelo especificado pela CAIXA, no AD099.

4.2.2.4 Recebe da empresa contratada:

- Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação MO19.426.
- A declaração quanto à inexistência de parentesco, até o nível de 3º grau, do Bancário Temporário com dirigente ou empregado da CAIXA <u>Anexo I</u>.
- A declaração quanto à inexistência de relação de emprego com outras instituições financeiras e de exercício de cargos ou prestação de serviços de qualquer natureza em Unidades da CAIXA Anexo II.
- 4.2.2.5 Atesta a fatura definitiva, com base nos atestes dos serviços devidamente assinados pelo gestor beneficiário.
- **4.2.2.5.1** Caso a fatura apresentada pela empresa não esteja de acordo com os dados encaminhados pelas unidades beneficiárias, o gestor operacional devolve à empresa contratada para as correções necessárias.
- **4.2.2.6** Envia à GILOG (Coordenação de Pagamento a Fornecedores) de vinculação as notas fiscais e demais documentos, acompanhados dos atestes para pagamento ao fornecedor, conforme <u>AD103</u>.
- 4.2.2.7 Envia à GEPER, mensalmente, a relação de Bancários Temporários conforme Anexo III.
- 4.2.2.8 Realiza a gestão do contrato conforme as normas estabelecidas no AD029 e AD103.
- **4.2.2.9** Responde por qualquer autuação decorrente de desvio dos serviços prestados em relação ao objeto contratado ou das premissas definidas neste normativo.
- **4.2.2.10** Comunica imediatamente à GEPER e ao Jurídico Regional de vinculação, nos termos do <u>AE017</u>, as autuações do MTb ou outros órgãos fiscalizadores.
- 4.2.2.11 Controla o número de vagas e o quantitativo de Bancários Temporários encaminhados à CAIXA.
- **4.2.2.12** Caso necessário, solicita formalmente à contratada, que terá o prazo de 24 horas a contar da data de recebimento da solicitação, a substituição do Bancário Temporário.
- 4.2.2.13 Fornece subsídios à GEPER para análise da pertinência da prorrogação do contrato de trabalho temporário.
- **4.2.2.14** Contata a empresa de trabalho temporário, para que esta inclua a solicitação de prorrogação de prazo de contrato no sítio eletrônico do MTb, após o recebimento do parecer favorável da GEPER.
- **4.2.2.15** Observa os prazos a serem cumpridos pela empresa de trabalho temporário quando da solicitação de prorrogação.

4.2.3 BANCÁRIO TEMPORÁRIO

- 4.2.3.1 Comprova os requisitos exigidos.
- 4.2.3.2 Realiza as atividades que lhe forem atribuídas, com zelo e profissionalismo.
- **4.2.3.3** Mantém o sigilo e considera como confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.
- 4.2.3.4 Toma ciência de que, na qualidade de Bancário Temporário, não tem vínculo empregatício com a CAIXA.
- **4.2.3.5** Assina como anuente, o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação MO19426 a Declaração de Inexistência de Parentesco Anexo I e de Inexistência de Acumulação de Cargos Anexo II.
- 4.2.3.6 Registra a frequência, na forma e lugares que forem designados.
- **4.2.3.7** Porta crachá de identificação, fornecido pela empresa contratada, durante o período de permanência nas dependências da CAIXA.
- 4.2.3.8 Devolve o crachá ao gestor da unidade beneficiária, no término da prestação de serviços à CAIXA.
- 4.2.3.9 Solicita desligamento antecipado, no caso de interesse próprio, à unidade beneficiária.

Vigência: 03/08/2017 9 / 14



4.2.4 **GEPER**

4.2.4.1 Recebe do gestor operacional a relação de Bancários Temporários mensalmente, conforme <u>Anexo III</u>, para controle e acompanhamento.

4.2.5 GILOG - COORDENAÇÃO GESTÃO FORMAL

4.2.5.1 Realiza a gestão formal dos contratos de prestação de serviços de Bancários Temporários na CAIXA.

4.2.6 GILOG DE VINCULAÇÃO

- **4.2.6.1** Efetua o pagamento dos serviços à empresa contratada em conformidade com o <u>AD103</u>, com base nas notas fiscais atestadas pelo gestor operacional do contrato.
- **4.2.6.2** Efetua a retenção e o recolhimento ao INSS da contribuição previdenciária correspondente, de acordo com a legislação vigente.

4.3 PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 GESTOR OPERACIONAL

- 4.3.1.1 Caso seja necessária a prorrogação do prazo do contrato do Bancário Temporário, envia subsídios que justifiquem tal necessidade até 30 dias antes do término do contrato para análise da GEPER nas seguintes hipóteses:
- Necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente excedeu ao prazo inicialmente previsto;
- Circunstâncias que geraram a demanda complementar de serviços e ensejaram o contrato de trabalho temporário foram mantidas.
- **4.3.1.2** Após o recebimento do parecer da GEPER, caso seja favorável à prorrogação do prazo inicialmente contratado, solicita à empresa de trabalho temporário que protocole o pedido junto ao sítio eletrônico do MTb:
- Quando se tratar de prorrogação de contrato de trabalho temporário, a solicitação de autorização deve ser feita até cinco dias antes do termo final inicialmente previsto.
- Independe de autorização do órgão regional do MTb a prorrogação de contrato de trabalho temporário, quando, somada à duração inicial do contrato, este não exceder a três meses.
- 4.3.1.3 No caso de autorização, comunica às áreas envolvidas sobre a prorrogação do contrato.

4.3.2 **GEPER**

4.3.2.1 Emite parecer, após análise das justificativas elencadas pelo gestor operacional, sobre a prorrogação de prazo do contrato do Bancário Temporário, em casos excepcionais.

4.4 ACIDENTE DE TRABALHO

4.4.1 UNIDADE BENEFICIÁRIA

- **4.4.1.1** O gestor da unidade beneficiária comunica imediatamente ao gestor operacional e à GIPES de vinculação a ocorrência de acidente de trabalho sofrido pelo Bancário Temporário.
- **4.4.1.2** Providencia o atendimento emergencial na ocorrência de sinistro em que haja danos físicos ao Bancário Temporário que atua na CAIXA.
- **4.4.1.3** O gestor da unidade preenche o formulário MO21032 em nome da empresa contratada e a envia à respectiva empresa para assinatura.
- 4.4.1.4 Aciona a GIPES de vinculação para fins de orientação e acompanhamento especializado sobre a situação.

4.4.2 GESTOR OPERACIONAL

4.4.2.1 Informa à empresa contratada a ocorrência de acidente de trabalho sofrido pelo Bancário Temporário.

4.4.3 GIPES DE VINCULAÇÃO

4.4.3.1 Orienta e acompanha a unidade beneficiária no atendimento emergencial, conforme RH051.

Vigência: 03/08/2017 10 / 14







5 ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

				ARQUIVAMENTO					
DOCUMENTO			CORRENTE		INTERMEDIÁRIO			OBSERVAÇÕES	
DESCRIÇÃO / ASSUNTO	CÓDIGO	SISTEMA	SUPORT E	UNIDADE			DESTINAÇÃO FINAL	EMBASAMENTO	0502
Comunicação de Acidente de Trabalho	MO21032	SISMN	Papel	GIPES	Durante a vigência do contrato de trabalho temporário	20 anos após o término no contrato de trabalho temporário	Eliminação	Precaucional	
Solicitação de Bancário Temporário	MO21049	SISMN	Papel	Unidade Beneficiária	5 anos	Não se aplica	Eliminação	Precaucional	
Declaração de Inexistência de Parentesco	Não se aplica	Não se aplica	Papel	Unidade Beneficiária	5 anos	Não se aplica	Eliminação	Precaucional	
Declaração de Inexistência de Acumulação de Cargos	Não se aplica	Não se aplica	Papel	Unidade Beneficiária	5 anos	Não se aplica	Eliminação	Precaucional	
Relação de Bancários Temporários	Não se aplica	Não se aplica	Papel	Unidade Beneficiária	5 anos	Não se aplica	Eliminação	Precaucional	
Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação	MO19.426	SISMN	Papel	Unidade Beneficiária	5 anos	Não se aplica	Eliminação	Precaucional	

6 ANEXOS

Páginas subsequentes

Vigência: 03/08/2017 11 / 14



6.1 ANEXO I- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO Eu. . portador da CTPS

Eu,		,	portador	da	CTPS	nº
	Série nº	e do RG nº	, d	eclaro, _l	para os de	vidos
fins:						

Não ser cônjuge ou companheiro e ao possuir parentesco até o $3^{\rm o}$ grau com dirigente ou empregado ativo da CAIXA em âmbito nacional.

Por ser verdade, assino abaixo a referida declaração.

,	d	le	de 20

Assinatura



6.2 ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu,			_, portador	da	CTPS	nº
	Série nº	e do RG nº		, declaro,	para os o	devidos
fins, que não possu	10:					
() relação de em _l	prego com outras instituiç	ões financeiras.				
() qualquer outra	atividade remunerada na	CAIXA.				
É do meu conhecir administrativamente	mento que por qualquer f e.	falsidade nas informações aci	ima prestadas,	responde	rei civil, ŗ	oenal e
Por ser verdade, as	ssino abaixo a referida dec	claração.				
	, de	do 20				
	, ue	de 20				
Assinatura						

Vigência: 03/08/2017 13 / 14

RH **037** 021



6.3 ANEXO III – RELAÇÃO DE BANCÁRIOS TEMPORÁRIOS

CPF	Nome Completo	Nome da Mãe	Código Unidade de Lotação	Data Início Contrato	Data Término Contrato	CNPJ	Nome da Empresa

Vigência: 03/08/2017 14 / 14